

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.874, DE 2008

Acrescenta §§ 4º e 5º ao art. 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Autor: Deputado ROBERTO ROCHA

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob parecer, de autoria do ilustre Deputado Roberto Rocha, pretende alterar a Lei de Licitações e Contratos, para estabelecer critérios para avaliação da contratação de prestadores de serviços técnicos para a elaboração de projetos básicos ou executivos.

Para tanto, a proposição impõe a obrigatoriedade de avaliação anual desses prestadores de serviços, bem como a utilização dessa avaliação como critério de julgamento nas licitações que tenham como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos para elaboração de projetos básico ou executivo de engenharia.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição será também apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto à adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto aos aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Em 19/11/2008, o Deputado Nelson Marquezelli, então relator da proposição, apresentou nesta Comissão o seu parecer, cujo respectivo voto adoto integralmente por concordar com os seus argumentos, à seguir reproduzidos:

“(...)

Afinal, não se afigura plausível que empresas contratadas pelo setor público para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básicos ou executivos, vitais para o planejamento orçamentário e financeiro do Governo, possam, seguidamente, indicar quantitativos de materiais insuficientes para a realização das obras referenciadas sem que isso acarrete qualquer tipo de constrangimento ou restrição pelas falhas cometidas, principalmente no que tange à sua participação em novos certames.

A presente proposta, ao introduzir na Lei de Licitações a obrigatoriedade de avaliações anuais acerca dos serviços prestados para a elaboração de projetos básicos e executivos, notadamente quanto à acuidade da indicação dos quantitativos de serviços necessários à conclusão do objeto contratado, bem como a utilização da média da avaliação obtida pela empresa relativa aos cinco anos anteriores à abertura da licitação como um dos critérios de julgamento para a contratação desse tipo de serviço, preenche, ao nosso ver, a brecha legal detectada, favorecendo a contratação das empresas mais experientes, competentes e idôneas.

(...)"

Diante do exposto, e também em homenagem ao profícuo trabalho desenvolvido pelo Deputado Nelson Marquezelli, submeto o meu voto pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 3.874, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator